

*“Procede a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal de Serranópolis (GO), assim como a Revisão Geral Anual do Subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal, na forma estabelecida pela Lei n.º 660, de 04 de junho de 2008 e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS, Estado de Goiás,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido o reajuste de **3,19%** (treis vírgula dezenove por cento) referente aos índices acumulado do INPC/IBGE, nos períodos de maio de 2023 a abril de 2024, sobre o vencimento dos **Servidores da Câmara Municipal (Efetivos e Comissionados) bem como sobre a função gratificada de Diretor da Câmara**, referente revisão geral anual do referido período, de acordo com a Lei Municipal n.º 660, de 04 de junho de 2008, e inciso X da Constituição Federal, conforme valores estabelecidos nos anexos I e II (Tabela de vencimentos para fins de enquadramento e progressão horizontal dos cargos de provimento efetivo, de Servidores Técnico-Administrativos) e anexo III (Tabela de Vencimentos dos Cargos Comissionados) que fazem parte desta Lei.

**Art. 2º** - Fica concedido o reajuste de **3,19%** (treis vírgula dezenove por cento) sobre o subsídio dos **Agentes Políticos (Vereadores) e do Presidente da Câmara Municipal de Serranópolis-Goiás**, referente ao índice acumulado de INPC/IBGE, no período de maio de 2023 a abril de 2024, referente revisão geral anual, nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal. Respeitado o teto constitucional de 20% (vinte por cento) sobre o subsídio do Deputado Estadual.

**Art. 3º**- Com o presente reajuste o subsídio do Vereador do Município de Serranópolis – GO., e do Presidente da Câmara, passa a ser de **R\$ 5.736,48** (cinco mil setecentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos).

**Art. 4º** - Esta Lei considerou ainda estudo de estimativa dos impactos orçamentários realizados pela Câmara, conforme em anexo.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotações próprias vigente no orçamento do presente exercício.

**Art. 6º** - Reformula a tabela de vencimentos em anexo, para fins de enquadramento e progressão horizontal dos cargos de provimento efetivo de servidores técnico-administrativos da Câmara Municipal, além do quadro de servidores comissionados.

**Art. 7º** - Em virtude do presente reajuste, o art. 3.º, da Lei Municipal n.º 882/2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3.º - O servidor lotado na função de Diretor Geral, pelo exercício da função gratificada, fará jus ao recebimento de uma vantagem pecuniária, reajustável conforme índice e percentual à época do reajuste concedido aos demais servidores, devido somente durante o período de serviço daquela, no valor de **R\$3.616,25**(três mil seiscientos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos).”

**Art. 8º** - Na hipótese de que trata os Arts. 1.º e 7.º desta Lei, caso o referido somatório ultrapasse o limite fixado no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, a parcela excedente da verba correspondente ao exercício do cargo de provimento efetivo ou do cargo de provimento em comissão, bem como, o abono de permanência de que trata o art. 46, da Lei Municipal n.º 1019/2022 terá natureza indenizatória.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1.º de maio de 2024. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 29 dias do mês de maio de 2024.

**Tárcio Dutra**  
**Prefeito Municipal**

Tarcio Dutra  
Gabinete Municipal de Serranópolis

**PUBLICADO**

Conforme Art. 79 da Lei Orgânica Municipal

Em 29/05/2024  
29  
Sec. Administração

**SANCIONADO EM**

29/05/2024

**Tarcio Dutra**  
Prefeito Municipal



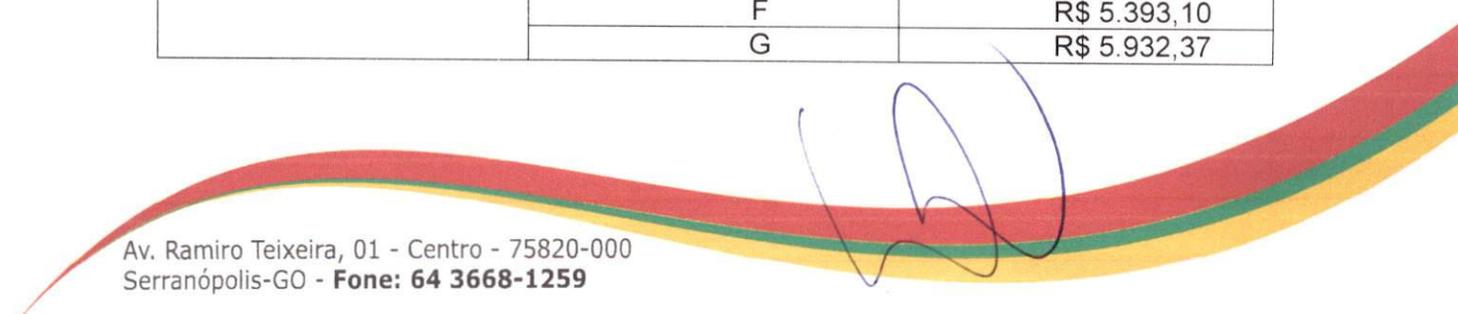
**ANEXO I**  
**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE**  
**SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS – CÂMARA MUNICIPAL**

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO
NA-1	A	R\$ 1.349,39
	B	R\$ 1.474,26
	C	R\$ 1.621,70
	D	R\$ 1.783,86
	E	R\$ 1.962,24
	F	R\$ 2.158,46
	G	R\$ 2.374,28

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO
NA-2	A	R\$ 2.092,89
	B	R\$ 2.302,22
	C	R\$ 2.532,40
	D	R\$ 2.785,64
	E	R\$ 3.064,18
	F	R\$ 3.370,61
	G	R\$ 3.707,65

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO
NM-1	A	R\$ 2.092,89
	B	R\$ 2.302,22
	C	R\$ 2.760,60
	D	R\$ 3.036,64
	E	R\$ 3.340,31
	F	R\$ 3.674,31
	G	R\$ 4.041,74

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO
NS-1	A	R\$ 3.348,69
	B	R\$ 3.683,57
	C	R\$ 4.051,93
	D	R\$ 4.457,09
	E	R\$ 4.902,81
	F	R\$ 5.393,10
	G	R\$ 5.932,37





CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO
NS-2	A	R\$ 7.927,02
	B	R\$ 8.719,74
	C	R\$10.504,29
	D	R\$11.554,71
	E	R\$12.710,20
	F	R\$13.981,19
	G	R\$15.379,30

**ANEXO II**

(Altera valores do ANEXO IV da Lei 626/2006)

**TABELA DE VENCIMENTOS PARA FINS DE ENQUADRAMENTO E PROGRESSÃO HORIZONTAL – CÂMARA MUNICIPAL**

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
	0 a 05 anos	06 a 10 anos	11 a 15 anos	16 a 20 anos	21 a 25 anos	26 a 30 anos	31 a 35 anos

CATEGORIA FUNCIONAL – NÍVEL DE APOIO – 1 – (NA-1)

<b>NA - 1</b>	R\$ 1.349,39	R\$ 1.474,26	R\$1.621,70	R\$1.783,86	R\$1.962,24	R\$2.158,46	R\$2.374,28
---------------	--------------	--------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------

CATEGORIA FUNCIONAL – NÍVEL DE APOIO – 2 – (NA-2)

<b>NA - 2</b>	R\$2.092,89	R\$ 2.302,22	R\$ 2.532,40	R\$ 2.785,64	R\$ 3.064,18	R\$ 3.370,61	R\$ 3.707,65
---------------	-------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------

CATEGORIA FUNCIONAL – NÍVEL MÉDIO – 1 – (NM-1)

<b>NM - 1</b>	R\$2.092,89	R\$2.302,22	R\$ 2.760,60	R\$ 3.036,64	R\$ 3.340,31	R\$ 3.674,31	R\$ 4.041,74
---------------	-------------	-------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------

CATEGORIA FUNCIONAL – NÍVEL SUPERIOR – 1 – (NS-1)

<b>NS - 1</b>	R\$ 3.348,69	R\$ 3.683,57	R\$ 4.051,93	R\$ 4.457,09	R\$ 4.902,81	R\$ 5.393,10	R\$ 5.932,37
---------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------

CATEGORIA FUNCIONAL – NÍVEL SUPERIOR – 2 – (NS-2)

<b>NS - 2</b>	R\$ 7.927,02	R\$ 8.719,74	R\$10.504,29	R\$11.554,71	R\$ 12.710,20	R\$ 13.981,19	R\$ 15.379,30
---------------	--------------	--------------	--------------	--------------	---------------	---------------	---------------



**ANEXO III**

**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS**

**CÂMARA MUNICIPAL**

Assessor Nível I	R\$ 3.144,57	
Assessor Nível II	R\$ 1.929,18	
Assessor Nível III	R\$ 2.358,40	
Chefe de Tesouraria	R\$ 4.751,44	
Chefe de Controle Interno	R\$ 4.751,44	
Chefe de Gabinete da Presidência	R\$ 4.751,44	
Gratificação de Função (Diretor)	R\$ 3.616,25	Art. 3º da Lei 882/2017.

